



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☒ Vereadores ☒ Assessoria Jurídica
Data: 09/11/2010

PROJETO DE LEI Nº-121/2010.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de uma escola.

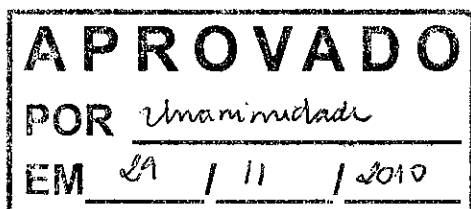
João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com área de 7.062,45m² (sete mil, sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), localizada no Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, no final da Rua Benedito Luiz Marcondes Barros, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Área Desmembrada “A”, composta de parte de uma gleba de terras denominada “Sítio Alta Vista”, situada nesta cidade, localizada no final da Rua Benedito Luiz Marcondes Barros, junto à divisa com o Lote nº 13, da Quadra “19”, do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, tendo o seu perímetro inicial no ponto “E2”, distante 84,50 m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros) da Rua Pedro Ângelo Foroni; do ponto “E2” deflete à direita em ângulo de 103°29’56”, e segue rumo oeste, numa extensão de 39,03 m (trinta e nove metros e três centímetros) até encontrar o ponto “E3”, sendo a ligação do ponto “E2” ao ponto “E3” uma curva com 40,77 m (quarenta metros e setenta e sete centímetros), com raio interno de 40,00 m (quarenta metros); do ponto “E3” deflete à direita em ângulo de 150°50’42”, e segue rumo oeste, numa extensão de 43,60 m (quarenta e três metros e sessenta centavos) até encontrar o ponto “F3”, confrontando do ponto “E2” ao ponto “F3” com o remanescente da gleba de terras denominada “Sítio Alta Vista”; do ponto “F3” deflete à direita em ângulo de 105°41’59”, e segue rumo norte, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros) até encontrar o ponto “F2”; do ponto “F2” deflete à direita em ângulo de 90°08’18”, e segue rumo leste, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros) até encontrar o ponto “F1”; do ponto “F3” até o ponto “F1” confronta com a gleba de terras, constituída pela área remanescente do “Sítio Santa Izabel”; do ponto “F1” deflete à direita em ângulo de 89°49’05”, e segue rumo sul, numa extensão de 82,91 m (oitenta e dois metros e noventa e um centímetros) até encontrar o ponto “E2”, inicial, fechando o perímetro, confrontando com os lotes nº 05, 06, 11, 12 e 13, da quadra “19”, do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, encerrando a área de 7.062,45 m² (sete mil, sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados). Matrícula nº 47.329 do C.R.I.A.”

Art 2º. Esta área será destinada à construção de uma escola neste Município.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pindamonhangaba, 13 de outubro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 076 / 2010

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de uma escola.

**Exmo. Sr.
Vereador Martin C"ésar
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente mensagem o incluso Projeto de Lei em anexo, que **autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de uma escola.**

O Município doará a área à Fazenda do Estado, através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para a construção de uma escola estadual, a qual será construída através de convênio a ser celebrado entre o Município e o Estado.

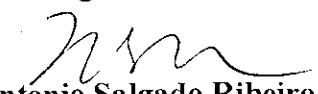
A escola a ser construída no Bairro da Cidade Jardim atenderá aos alunos de Ensino Fundamental e Médio.

Seguem acostadas cópias do memorial descritivo e matrícula nº 47.329 do Cartório de Registro de Imóveis.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app

MATRÍCULA Nº 47.329

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São PauloREGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

MATRÍCULA Nº 47.329

01 de junho de 2010

Oficial Registrador

Fls.
01

IMÓVEL

ÁREA DESMEMBRADA "A", composta de parte de uma gleba de terras denominada "Sítio Alta Vista", situada nesta cidade, localizada no final da Rua Benedito Luiz Marcondes Barros, junto à divisa com o Lote nº 13, da Quadra "19", do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, tendo o seu perímetro inicial no ponto "E2", distante 84,50m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros) da Rua Pedro Ângelo Foroni; do ponto "E2" deflete à direita em ângulo de 103°29'56", e segue rumo oeste, numa extensão de 39,03m (trinta e nove metros e três centímetros) até encontrar o ponto "E3", sendo a ligação do ponto "E2" ao ponto "E3" uma curva com 40,77m (quarenta metros e setenta e sete centímetros), com raio interno de 40,00m (quarenta metros); do ponto "E3" deflete à direita em ângulo de 150°50'42", e segue rumo oeste, numa extensão de 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "F3", confrontando do ponto "E2" ao ponto "F3" com o remanescente da gleba de terras denominada "Sítio Alta Vista"; do ponto "F3" deflete à direita em ângulo de 105°41'59", e segue rumo norte, numa extensão de 80,00m (oitenta metros) até encontrar o ponto "F2"; do ponto "F2" deflete à direita em ângulo de 90°08'18", e segue rumo leste, numa extensão de 80,00m (oitenta metros) até encontrar o ponto "F1"; do ponto "F3" até o ponto "F1" confronta com a gleba de terras, constituída pela área remanescente do "Sítio Santa Izabel"; do ponto "F1" deflete à direita em ângulo de 89°49'05", e segue rumo sul, numa extensão de 82,91m (oitenta e dois metros e noventa e um centímetros) até encontrar o ponto "E2", inicial, fechando o perímetro, confrontando com os lotes nºs 05, 06, 11, 12 e 13, da quadra "19", do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, encerrando a área de 7.062,45m² (sete mil, sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados). Cadastrada na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SO-32-03-04-002-00.

TÍTULO ANTERIOR:- Registro nº 01, da Matrícula nº 39.975, datado de 20 de maio de 2005, desta Serventia. Título aquisitivo: escritura pública de venda e compra, datada de 13 de maio de 2005.

PROPRIETÁRIA:- **OPEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.119.486/0001-20, com sede nesta cidade, na Rodovia Washington Luiz nº 3.800, Vila São João.

R.1 M.47.329 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Pela escritura pública datada de 03 de fevereiro de 2010, lavrada no 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no Livro nº 323, às folhas 139/144, rerratificada nas mesmas notas em 06 de maio de 2010, às folhas 139/144, do Livro nº 325, a proprietária, **Opemar Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, devidamente qualificada e representada, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula, a título de **DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, ao **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400, Centro, devidamente representada, **por ter sido declarada de utilidade pública para construção de uma escola**, conforme dispõe o Decreto nº 4.568, de 13 de outubro de 2009, pelo valor de R\$130.000,00, incluindo o imóvel da matrícula nº 47.330. Consta no título a apresentação das certidões fiscais exigidas pela Lei nº 8.212/1991. Valor venal do imóvel para exercício de 2010 é de R\$38.199,30. Valor proporcional: R\$107.052,40. Pindamonhangaba, 01 de junho de 2010. O Oficial Registrador,

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SPOvidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADORMaria Aparecida das Dôres Israci
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002

Certidão na última página

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO

Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 47329 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Júnior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dôres Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 47329

Ao Oficial.: R\$ 19,61
Ao Estado...: R\$ Nihil
Ao IPESP...: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Total.....: R\$ 19,61

Certidão expedida no dia 01/06/2010.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



04732902062010

Certidão expedida nos termos do
artigo 8º da Lei nº 11.331/2002

Pag.: 002/002

LOTEAMENTO RESIDUAL
CIDADE JARDIM

LOTE (05)

LOTE (06)

LOTE (11)

(F1)

$89^{\circ}49'05''$

↑
RUMO LESTE
80,00

GLEBA DE TERRAS CONSTITUIDA PELA ÁREA REMANESCENTE
DO SÍTIO SANTA IZABEL DE PROPRIEDADE DA VILA VELHA
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

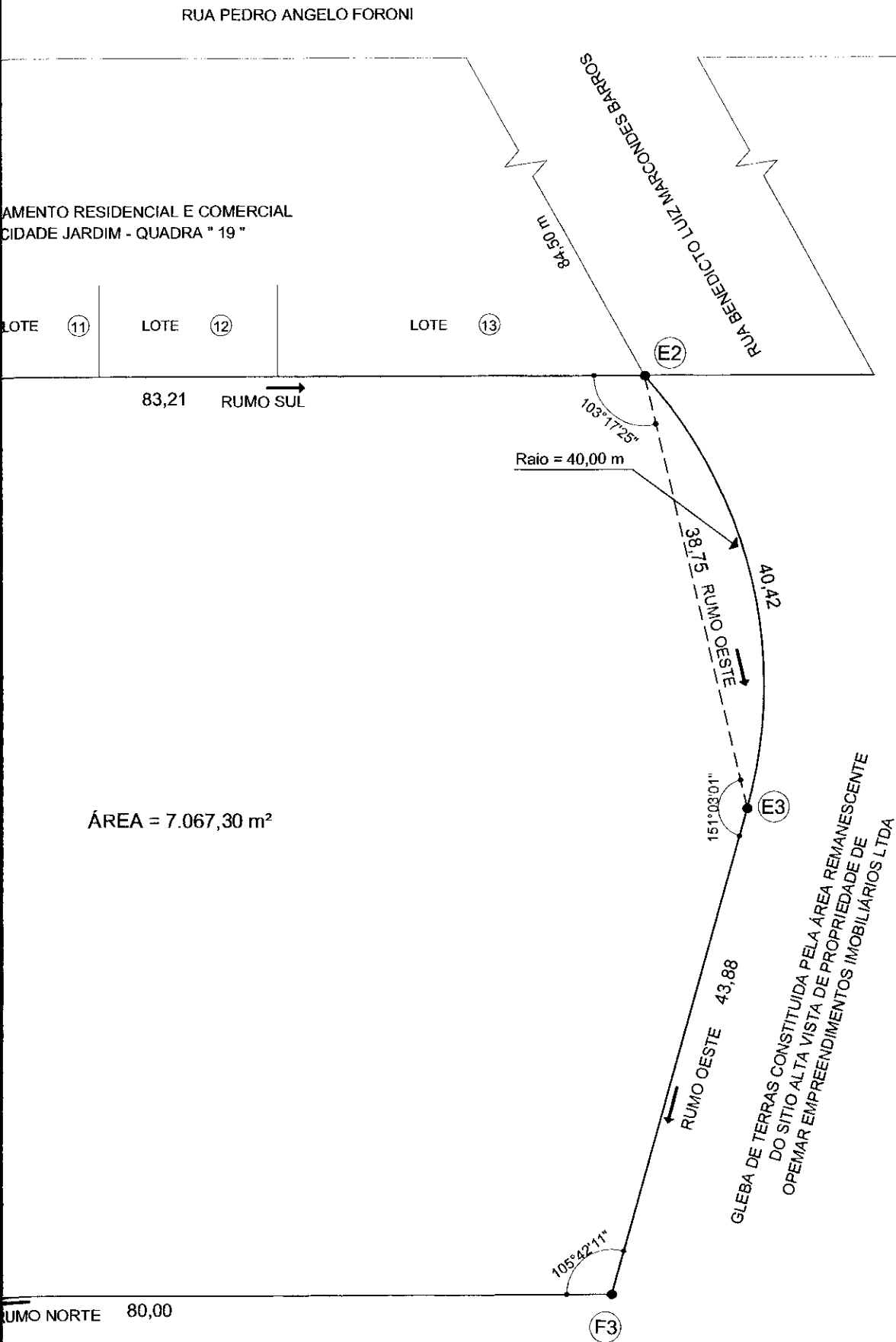
ÁREA

$90^{\circ}08'18''$

(F2)

←
RUMO NORTE

GLEBA DE TERRAS CONSTITUIDA PELA ÁREA REMANESCENTE
DO SÍTIO SANTA IZABEL DE PROPRIEDADE DA VILA VELHA
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME



RRAS CONSTITUIDA PELA ÁREA REMANESCENTE
ANTA IZABEL DE PROPRIEDADE DA VILA VELHA
EENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

PREFEITURA DE	
ASSUNTO: DESAPROPRIAÇÃO PA	
LOCAL: BAIRRO DO SOCORRO	
PROPRIETÁRIO: OPEMAR EMPRE	
LEVANTAMENTO	DESENHO ELIABE
SECRETÁRIO: ARQº JOSÉ MAURICIO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
DEPARTAMENTO DE AÇÕES FUNDIÁRIAS

ASSUNTO:
DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA

LOCAL:
BAIRRO DO SOCORRO

PROPRIETÁRIO:
OPEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

LEVANTAMENTO	DESENHO ELIABE	ESCALA 1:500	ÁREA (m²) Área = 7.067,30	DATA 02/10/2009	FOLHA 01/01
--------------	-------------------	-----------------	------------------------------	--------------------	----------------

SECRETÁRIO: ARQº JOSÉ MAURICIO PÚPPIO MARCONDES	DIRETOR: ENGº RAUL DONIZETI RIBEIRO
--	--